BOM Boletim Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
PROF. THIAGO ALEXANDRE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição XL - Extra
Publicada em 03/06/2022
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS PROMULGADAS PELO LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022, REJEITOU PARCIALMENTE O VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 18/22 E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI, NA PARTE VETADA:
LEI N.º 4266
Projeto de Lei n.º 18/22 de autoria do Vereador Jabá
Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).
Art. 1.º - .....
§ 2.º - A pessoa com TDAH é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Art. 2.º - .....
Art. 3.º - São direitos da pessoa com TDAH todos os previstos no Estatuto da Pessoa Com Deficiência.
Art. 4.º - VETADO
Art. 5.º - .....
SALA AGENOR LAPENNA, em 2 de junho de 2022.
PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5839, DE 19 MAIO DE 2022
Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes dos Serviços Municipais de Acolhimento Institucional e cria o Programa Trajetória Integrada. Proc. nº 62276/21
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a importância de ações transversais para a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em medida protetiva por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência e violência), ou pela impossibilidade momentânea de cuidado e proteção por sua família;
CONSIDERANDO a necessidade da redução do impacto do afastamento do convívio familiar e a responsabilidade do Município em minimizá-los através da oferta de condições de atendimento nos serviços à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;
DECRETA
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes dos Serviços Municipais de Acolhimento Institucional do Município, e cria o Programa Trajetória Integrada.
I - DOS OBJETIVOS
Art. 2º A Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e o Programa Trajetória Integrada têm como objetivos:
I - desenvolver as ações já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quanto à articulação transversal e intersecretarial para a promoção de ações voltadas às crianças e adolescentes acolhidos nos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICAS, da Rede Municipal, em função de determinação do Poder Judiciário;
II - promover a equidade social através da atuação coordenada de serviços e políticas públicas municipais;
III - mitigar os impactos da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes com os vínculos familiares rompidos;
IV - promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças e ado-

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

lescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam sob a tutela do Município.
II - DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e do Programa Trajetória Integrada:
I - princípio da prioridade absoluta;
II - princípio do melhor interesse;
III - princípio da municipalidade.
Art. 4º Para fins de aplicação deste Decreto consideram-se:
I - cidadania: condição pela qual o indivíduo tem acesso a condições plenas de direitos civis, políticos e sociais;
II- vulnerabilidade: situação que oferece comprometimento parcial ou total da integridade, dignidade e direitos da pessoa;
III - acolhimento: ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer:
a) o desenvolvimento integral;
b) a superação de vivências de separação e violência;
c) a apropriação e ressignificação de sua história de vida;
d) o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.
IV – avaliação: processo de análise do nível de êxito dos propósitos previstos e do desenvolvimento da política pública implementada;
V – transversalidade: forma de gestão que busca uma abordagem multidimensional por vários campos de análise, com a participação e envolvimento de todas as Secretarias e órgãos da estrutura do governo municipal;
VI – SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que visa proteção integral à criança e adolescente até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco pessoal e social;
VII - PIA - Plano Individual de Atendimento é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza de forma humanizada o acolhimento das crianças e adolescentes, em articulação com os demais serviços, projetos e programas do Município. Tem por finalidade:
a) a garantia de direitos e ofertas de cuidados;
b) a preservação da convivência comunitária;
c) o acompanhamento e apoio à família de origem, quando estabelecido pelo juiz;
d) a preparação para o desligamento e acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento;
e) a oferta e cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e adolescente.
III - DO COMITÊ GESTOR
Art. 5º Para fins de monitoramento e aperfeiçoamento, fica instituído o Comitê Gestor do Programa Trajetória Integrada, para o desenvolvimento da política municipal.
Art. 6º O Comitê Gestor do Programa Trajetória Integrada será presidido pelo(a) Secretário(a) de Planejamento e Governança, e composto por um membro indicado pelas seguintes Secretarias Municipais:
I - Secretaria de Planejamento e Governança;
II - Secretaria de Desenvolvimento Social;
III - Secretaria de Educação;
IV - Secretaria de Saúde;
V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
VI - Secretaria de Cultura, Esportes e Cidadania.
Art. 7º O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Municipal de Assistência Social serão formalmente convidados para participarem das reuniões do Comitê Gestor.
Art. 8º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.
IV - DAS COMPETÊNCIAS
Art. 9º Competirá à Secretaria de Planejamento e Governança:
a) desenvolver instrumentos e indicadores de implementação, monitoramento e avaliação do Programa Trajetória Integrada;
b) promover a articulação e transversalidade da implementação das ações previstas;
c) desenvolver ações de Governança entre os órgãos envolvidos;
d) realizar o monitoramento do Programa.
Art. 10. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Social:
a) manter atualizadas as informações pertinentes às crianças e adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento;
b) notificar a Secretaria de Planejamento e Governança eventuais dificuldades de implementação das ações previstas;
c) realizar a capacitação continuada dos servidores, técnicos, operadores e profissionais que atuam nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes;
d) compilar e consolidar informações gerenciais,

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

de monitoramento e avaliação do Programa Trajetória Integrada.
Art. 11. Competirá à Secretaria de Saúde:
a) promover acesso à saúde e acompanhamento periódico das crianças e adolescentes, conforme preconizado na legislação vigente;
b) implementar fluxos de atendimento que possibilitem a garantia do atendimento contínuo as crianças e adolescentes que trata este Decreto;
c) realizar a capacitação das equipes de Saúde referente às adequações necessárias de serviços e atendimentos;
d) promover ações preventivas quanto à orientação aos cuidados de saúde, aos beneficiários do Programa Trajetória Integrada bem como os técnicos que atuam nos SAICAS.
Art. 12. Competirá à Secretaria de Educação:
a) acompanhar o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes;
b) estabelecer instrumentos de comunicação entre a escola, equipes pedagógicas e os técnicos e operadores socioassistênciais para o acompanhamento integrado das crianças e adolescentes;
c) promover estratégias educacionais individualizadas em casos de defasagem de aprendizagem.
Art. 13. Competirá à Secretaria de Cultura, Esporte e Cidadania:
a) priorizar a inscrição das crianças e adolescentes nas atividades culturais e esportivas ofertadas no Município;
b) integrar as crianças e adolescentes em eventos periódicos ou contínuos de recreação e cidadania realizados no Município.
Art. 14. Competirá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:
a) priorizar vagas em programas de estágio e acesso ao primeiro emprego aos adolescentes acolhidos;
b) promover ações de qualificação para o mercado de trabalho e intermediação de mão de obra para os adolescentes.
Art. 15. São atribuições do Comitê Gestor:
I - elaborar o Programa de Trajetória Integrada e seu conjunto de ações, em sintonia com o Plano Plurianual;
II - avaliar periodicamente a implementação do Programa e propor melhorias contínuas;
III - definir execução e o cronograma transversal de implementação das ações previstas;
IV - garantir a transversalidade das ações do Programa.
Art. 16. O Programa de Trajetória Integrada se utilizará, quando possível, preservando o sigilo, do Plano Individual de Atendimento, que é o instrumento norteador das ações a serem trabalhadas junto ao público alvo do Programa Trajetória Integrada.
Parágrafo único . O Plano Individual de Atendimento é elaborado pelos técnicos das unidades de acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir da data de referenciamento da criança ou adolescente nos serviços de acolhimento institucional do Município.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de maio de 2022.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal
TALITA CORREA SANTOS
Secretária de Planejamento e Governança

DECRETO N.º 5846, DE 24 DE MAIO DE 2022
Estabelece fluxos, competências e procedimentos para a tramitação eletrônica das manifestações da Ouvidoria do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 18791/22.
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal que versa sobre o direito do cidadão ao acesso à informação de órgãos públicos.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3666-A, de 27 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 3699-A, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Vicente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o atendimento das manifestações requeridas pelos cidadãos através da Ouvidoria;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e resposta das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria Municipal, no âmbito do Poder Executivo.
DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina os fluxos, as compe-

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

tências e os procedimentos a serem observados na tramitação eletrônica das manifestações dos usuários submetidas à Ouvidoria do Município de São Vicente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, informações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

II - denúncia: tipo de manifestação que comunica irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública ou apontamento de exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções, como também infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir a ética e a legislação;

III - elogio: tipo de manifestação de demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido ou relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento;

IV - informação: tipo de manifestação em que o usuário requer informações de caráter geral sobre serviços e procedimentos da administração pública, tais como horários de funcionamento, números de telefone, endereços, dentre outras;

V - reclamação: tipo de manifestação de desagrado, queixa ou crítica sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou do servidor público, considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo;

VI - sugestão: tipo de manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela administração pública municipal, ainda que associada a uma reclamação específica;

VII - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

Parágrafo único. As manifestações do tipo denúncia, previstas no inciso II deste artigo, devem ser instruídas com fundamentação mínima para que possibilite a análise e encaminhamento pela Ouvidoria do Município.

Art. 3º Não será recusado, em nenhuma hipótese, o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º É gratuita a submissão de manifestação à Ouvidoria, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 5º As respostas aos munícipes elaboradas pelas Secretarias e revisadas pela Ouvidoria deverão ser compostas por linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

CAPÍTULO II

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 6º As manifestações deverão ser dirigidas à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - internet, por meio do Sistema Informatizado da Ouvidoria disponível no site oficial do Município;

II - telefone, via número informado no site oficial do Município;

III - presencial, no balcão de atendimento da Ouvidoria, nos dias e horários indicados no site oficial do Município;

IV - aplicativo de celular, conforme orientação disponível no site oficial do Município.

§ 1º Todas as manifestações recepcionadas por meio dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser cadastradas no sistema informatizado definido pela Ouvidoria Municipal, de forma a registrar e acompanhar a tramitação interna das demandas formuladas pelos usuários.

§ 2º Cabe à Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

§ 3º As manifestações deverão conter informações claras e objetivas, e as respostas que as compõem deverão possuir precisão sobre as medidas adotadas.

Art. 7º A Ouvidoria Municipal poderá propor modelos de respostas e orientações às Secretarias, preservando a individualidade do problema e visando a humanização do atendimento.

Art. 8º Os atendimentos aos munícipes em qualquer um dos canais instituídos neste Decreto, bem como as análises das manifestações pela Ouvidoria e pelas Secretarias observarão, além dos princípios da Administração Pública, os princípios da celeridade e transparência, visando a sua efetiva resolução.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os procedimentos para a efetiva resolução das manifestações submetidas pelos usuários à Ouvidoria compreendem:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de protocolo de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações;

IV - elaboração da resposta pela Secretaria compe-

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

tente;
V - revisão da resposta pela Ouvidoria;
VI - ciência ao usuário.
Art. 10. Os munícipes apresentarão suas manifestações preferencialmente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo dos outros canais de atendimento previstos no art. 6º deste Decreto.
§ 1º Na hipótese da manifestação ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, o servidor responsável promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado da Ouvidoria.
§ 2º Toda manifestação possuirá um número de protocolo gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado da Ouvidoria, que deverá ser comunicado ao usuário para acompanhamento de sua demanda.
§ 3º A manifestação conterá a identificação do requerente através de cadastro prévio na plataforma eletrônica definida pela Ouvidoria.
§ 4º Os dados pessoais obrigatórios e opcionais necessários para a realização do cadastro no Sistema Informatizado da Ouvidoria serão definidos pela Comissão prevista no art. 19 deste Decreto.
§ 5º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
§ 6º Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.
§ 7º Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.
Art. 11. Recebida a manifestação, será encaminhada ao Gabinete da Secretaria responsável para adoção das providências e esclarecimentos necessários.
§ 1º O Gabinete realizará uma análise prévia e identificará se a manifestação é de competência de sua Secretaria.
§ 2º Caso seja constatada que a manifestação não é de sua competência, o Gabinete da Secretaria deverá justificar tal constatação e remeter o expediente à Ouvidoria, a qual encaminhará à Secretaria responsável.
Art. 12. Verificada a competência, o Gabinete da Secretaria adotará as medidas necessárias e responderá a manifestação à Ouvidoria.
§ 1º Na hipótese da manifestação demandar esclarecimentos adicionais e/ou específicos, o Gabinete da Secretaria poderá encaminhar o expediente às suas Unidades que julgar competentes.
§ 2º As Unidades deverão elaborar suas respostas e encaminhá-las ao Gabinete da Secretaria.
§ 3º Cabe ao Gabinete da Secretaria revisar as respostas das Unidades e encaminhá-las à Ouvidoria somente quando julgar estarem adequadas.
Art. 13. A Ouvidoria receberá as respostas formuladas pelas Secretarias e as revisará, podendo:
I - encaminhá-las, na íntegra, ao usuário, autor da manifestação;
II - realizar, de ofício, pequenos ajustes no texto, sem que haja alteração do conteúdo ou sentido da resposta, e encaminhá-las ao usuário, autor da manifestação;
II - solicitar adequações à Secretaria responsável, quando entender que a resposta é insuficiente ou divergente em relação à manifestação realizada pelo usuário.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, a Secretaria responsável realizará as adequações solicitadas em sua resposta e, posteriormente, a enviará à Ouvidoria.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 14. Compete à Ouvidoria, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 3666-A/2017:
I - coordenar e supervisionar os procedimentos definidos neste Decreto;
II - orientar as Secretarias quanto à adequação de suas respostas;
III - acompanhar o tratamento das manifestações recebidas;
IV - registrar as manifestações no Sistema Informatizado da Ouvidoria, quando recebidas presencialmente ou por telefone;
V - promover a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo;
VI - manter registro atualizado do andamento e do resultado das manifestações recebidas;
VII - revisar e encaminhar as respostas elaboradas pelas Secretarias aos usuários;
VIII - realizar treinamentos com os servidores das Secretarias responsáveis pelo atendimento das manifestações;
IX - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.
Art. 15. Compete ao Gabinete das Secretarias:
I - atender com cortesia e respeito a questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
II - verificar a competência da manifestação;
III - elaborar respostas condizentes às manifestações recebidas;
IV - distribuir as manifestações, se necessário, às suas Unidades que julgarem pertinentes para a devida e eficaz obtenção da informação e/ou com-

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

plementação da resposta;
V - acompanhar com frequência as manifestações requisitadas à Secretaria por meio do Sistema Informatizado da Ouvidoria;
VI - garantir a integridade plena das informações recebidas, geradas e a serem enviadas à Ouvidoria;
VII - observar a boa redação, de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, bem como a linguagem clara, humanizada e de fácil compreensão ao usuário;
VIII - controlar o prazo de resposta da Secretaria à Ouvidoria, conforme estabelecido neste Decreto.
Art. 16. Compete às Unidades das Secretarias:
I - atender com cortesia e respeito a questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
II - acompanhar com frequência as manifestações requisitadas pelo Gabinete da Secretaria por meio do Sistema Informatizado da Ouvidoria;
III - responder às manifestações recebidas pelo Gabinete da Secretaria;
IV - observar a boa redação, de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, bem como a linguagem clara, humanizadas e de fácil compreensão ao usuário;
CAPÍTULO V
DOS PRAZOS
Art. 17. A Ouvidoria encaminhará a resposta ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Parágrafo único. O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.
Art. 18. As Secretarias terão o prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que motivadamente, para encaminhar resposta à Ouvidoria Municipal, conforme estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 3666-A, de 27 de setembro de 2017.
Parágrafo único. O descumprimento do artigo anterior ensejará aos responsáveis as penalidades previstas no § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 3666-A, de 27 de setembro de 2017.
CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
Art. 19. Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Sistema Informatizado da Ouvidoria, com as seguintes competências:
I - revisar e atualizar as categorias e assuntos constantes no Sistema Informatizado da Ouvidoria;
II - definir estratégias para aperfeiçoamento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto;
III - realizar adequações no Sistema Informatizado da Ouvidoria.
Art. 20. A Comissão de Acompanhamento do Sistema Informatizado da Ouvidoria terá a seguinte composição:
I - 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Controle Interno do Gabinete do Prefeito - SUBCI;
II - 1 (um) representante da Ouvidoria do Município;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança - SEPLAG;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social - SEICOM.
§ 1º A coordenação da Comissão de Acompanhamento ora instituída caberá ao representante da Subsecretaria de Controle Interno.
§ 2º Os representantes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A Comissão ora instituída será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.
Art. 21. A Comissão de Acompanhamento do Sistema Informatizado da Ouvidoria reunir-se-á, ao menos, uma vez por semestre, a fim de analisar a necessidade de inclusão, alteração e/ou supressão de categorias e assuntos no sistema informatizado, com base na consolidação realizada pela Ouvidoria das principais manifestações recebidas nesse período.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A Subsecretaria de Controle Interno e a Ouvidoria do Município poderão editar normas complementares necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto.
Art. 23. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:
I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas provenientes da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;
II - informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;
III - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.
Art. 24. A manifestação poderá ser encerrada pelo Ouvidor do Município quando:
I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;
II - não conter os elementos mínimos indispensá-

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

veis à sua apuração; ou
III - apresentar palavras de baixo calão, teor ofensivo e/ou discriminatório.
Art. 25. Para a consecução deste Decreto, os titulares das Secretarias deverão:
I - indicar um representante titular e um suplente do Gabinete, preferencialmente, o Chefe de Gabinete, para posterior designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que serão responsáveis pelo recebimento das manifestações no Sistema Informatizado da Ouvidoria, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas, além das outras atribuições previstas no art. 15 deste Decreto.
II - indicar os servidores responsáveis pelas Unidades das Secretarias que terão direito ao login e acesso no Sistema Informatizado da Ouvidoria.
§ 1º A indicação prevista no inciso I do caput deverá ser enviada por meio de Comunicado à Subsecretaria de Controle Interno do Gabinete do Prefeito - SUBCI, no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, e-mail, cargo e telefone.
§ 2º A indicação prevista no inciso II do caput deverá ser enviada, por meio de Comunicado à Subsecretaria de Controle Interno do Gabinete do Prefeito - SUBCI, no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, e-mail, cargo e telefone.
§ 3º A solicitação de criação de novos logins para servidores das Unidades, bem como de alteração ou supressão de logins existentes, poderá ser enviada, a qualquer tempo, por meio de Comunicado, à Subsecretaria de Controle Interno do Gabinete do Prefeito - SUBCI, informando, no mínimo, o nome, CPF, e-mail, cargo e telefone do servidor.
Art. 26. Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.
Art. 27. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 2022.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 103/GP/2022
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o constante no Processo Administrativo n.º 22/2021,
RESOLVE:
Incluir, no período de 2 de maio de 2022 a 27 de outubro de 2024, o nome da Sra. Danielle Marinho Rabelo, Auxiliar Administrativo, Registro Funcional nº 61.227, na Portaria nº 29/2021-GP, que coloca servidores à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente para comporem a nova Diretoria eleita para o quadriênio 2021/2024, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de São Vicente.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de maio de 2022.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

ATOS DAS SECRETARIAS

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Despachos
Processo n.º 23.632/22. Interessado: Luiz Carlos Coccia. Despacho do Secretário Adjunto: Com base na análise e manifestação da área técnica bem como no parecer jurídico de fls. 18 a 22, autorizo averbar o período correspondente aos documentos apresentados para aposentadoria e para fins de adicional por tempo de serviço, subtraindo o intervalo de vigência da Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

Processo n.º 22.512/22. Interessado: Ana Maria Ferreira de Castro. Despacho do Secretário Adjunto: Com base na manifestação técnica da área e no parecer jurídico de fls. 22 até 26, autorizo averbar o período compreendido nos documentos apresentados nos termos descritos pelo Diretor de Gestão de Pessoas em fls. 27.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 57/19 – PREGÃO N.º 13/19 – PROC. ADM. N.º 7.888/19. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada Jornal Diário do Litoral Ltda.-EPP. Objeto: Prestação de serviços de publicação de editais de licitações e respectivos atos licitatórios, decretos, leis, avisos, intimações, autos de infração, portarias, editais, extratos de contratos e demais atos do Município de São Vicente. Motivo: Prorrogação de Prazo. Data da Assinatura: 20/4/22. São Vicente, 3 de junho de 2022.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário da Administração.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 34/22 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 207/21 – PROC. ADM. N.º 52.495/2. Objeto: Aquisição de cabos PP flexíveis, para uso da Secretaria de Defesa e Ordem Social – SEDOS. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Contattos Rio Preto Materiais Elétricos Ltda., no valor total de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 16/5/22. Vigência: 180 dias. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 3 de junho de 2022.
SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO
Secretário de Defesa e Ordem Social.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/21 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/20 – PROC. ADM. N.º 43.068/20. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Jatobeton Engenharia Ltda. Objeto: Execução de obra de Reforço Estrutural da Ponte A Tribuna (Ponte dos Barreiros) para atendimento da Fase II das obras do Contrato de Repasse n.º 896250/2019-MDR/CAIXA. Motivo: Prorrogação da vigência contratual. Data da Assinatura: 27/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
WANESSA ALMEIDA VALENTE DE MATOS – Secretária de Obras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/21 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/21 – PROC. ADM. N.º 45.550/21. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda. Objeto: Locação de equipamentos de reprografia (multifuncionais) e de software de bilhetagem para uso nas Unidades Escolares do Município de São Vicente. Motivo: Acréscimo de 25% ao quantitativo contratual. Data da Assinatura: 2/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI – Secretária da Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 169/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/20 – PROC. ADM. N.º 23415/20. Objeto: Execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente. Convênio Federal: PAC – Jóquei Bairro Cidadão. Contrato de Repasse: n.º 218846-24/2008. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Zaqueu S. L. J. Construtora Ltda.-ME. Motivo: Prorroga o contrato e execução da obra por 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 6/5/22. Just.: Art. 23, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária da Habitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 8/21 – TOMADA DE PREÇOS N.º 35/20 – PROC. ADM. N.º 43.709/20. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e readequação da EMEF Ayrton Senna da Silva – CAIC. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Zaqueu S. L. J. Construtora Ltda.–ME. Motivo: Prorroga o contrato

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

e execução da obra por 3 (três) meses, Supressão de 5,11% e Acréscimo de 26,1% no valor do Contrato. Data da Assinatura: 6/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022. **NÍVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI**
Secretária da Educação.

ATA DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 7/22 – PROC. ADM. N.º 10.778/22. Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma de recapeamento de via na Vila Valença, Av. Dona Anita Costa, trecho entre a Avenida Monteiro Lobato e Rua Uberaba. A Comissão Municipal de Licitações torna público que decidiu por unanimidade Habilitar as Empresas: Brascon Engenharia e Construções Eireli e ADR5 Construções Eireli, convocando para Sessão de Abertura do Envelope de n.º 2, no dia 10/6/22 às 10 horas, na sala 25 do Paço Municipal. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CLÁUDIO ALTAFIN
Secretário de Serviços Públicos.

AVISO DECOMLIC – O Departamento de Compras e Licitações torna público que está procedendo a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial n.º 143/21 - Proc. Adm. n.º 33.569/21. Objeto: Contratação de empresa para implantação de Sistema Digital de Gestão de Segurança e Vigilância, para atendimento da Secretaria de Educação. Motivo. Just.: Por razões de interesse público, nos termos do art. 49, § 3º c. c. art. 109, I, "c", ambos da Lei Federal n.º 8666/93. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1389 com Américo ou e-mail: americo_compras@saovicente.sp.gov.br. São Vicente, 3 de junho de 2022. **MARTA APARECIDA DA CRUZ FLORINDO - Chefe do Departamento de Compras e Licitações.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 1 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 62/21 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/21 – PROC. ADM. N.º 27.914/21. Objeto: Utensílios de Cozinha. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Fábio G. da Silva Comercial EPP. Motivo: Substituição marca objeto. Data da Assinatura: 17/5/22. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 3 de junho de 2022.
NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI – Secretária de Educação.

ATO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 16/22 – PROC. ADM. N.º 12.977/22. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de infra-estrutura urbana, pavimentação das Ruas Dorgival Felipe, José Oliveira Lacerda e José Maria Gonçalves. A Comissão Municipal de Licitações torna público que decidiu por unanimidade Habilitar as Empresas: ADR5 Construções Eireli e Agnus Engenharia Eireli, convocando para Sessão de Abertura do Envelope de n.º 2, no dia 10/6/22 às 14h30min, na sala 25 do Paço Municipal. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CLÁUDIO ALTAFIN
Secretário de Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 45/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 13/22 – PROC. ADM. N.º 12.480/22. Contratante: Prefeitura de São Vicente – Contratada: Pavisan Construções Ltda.-EPP. Objeto: Execução de obra de pavimentação parcial da Avenida Wilson Thomaz no Município de São Vicente/SP, no valor total de R$713.153,09 (setecentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos). Vigência: 6 (seis) meses. Data da assinatura: 1/6/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CLÁUDIO ALTAFIN
Secretário de Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 46/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 11/22 – PROC. ADM. N.º 12.479/22. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli. Objeto: Execução de obra de requalificação do espaço público da Praça da Bandeira entre a Av. Antônio Emmerich e Av. Presidente Wilson, no valor total de R$ 506.901,59 (quinhentos e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 1/6/022. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público-Privadas.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 47/22 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/22 - PROC. ADM. N.º 12.784/22 –Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli. Objeto: Execução de obras de reurbanização do espaço público da Orla do Gonzaguinha, no valor total de R$ 8.506.137,61 (oito milhões, quinhentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 1/6/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público-Privadas.

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

PREFEITURA DE SÃO VICENTE – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES –TOMADA DE PREÇOS N.º 27/22 – PROC. ADM. N.º 22.576/22. Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização horizontal com aplicação de material termoplástico á quente pelo método de extrusão em vias urbanas de São Vicente. Abertura: 20/6/22 às 14h30min, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 25 - São Vicente/SP. Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura de São Vicente, através da página www.-saovicente.sp.gov.br a partir do dia 3/6/22. São Vicente, 3 de junho de 2022.
SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO
Secretário de Defesa e Ordem Social.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 45/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 13/22 - PROC. ADM. N.º 12.480/22. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Pavisan Construções Ltda.-EPP. Objeto: Execução de obra de pavimentação parcial da Avenida Wilson Thomaz no Município de São Vicente/SP, no valor total de R$ 713.153,09 (setecentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos). Vigência: 6 (seis) meses. Data da assinatura: 1/6/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CLÁUDIO ALTAFIN
Secretário de Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 46/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 11/22 - PROC. ADM. N.º 12.479/22. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental E Urbano Eireli. Objeto: Execução de obra de requalificação do espaço público da Praça da Bandeira entre a Av. Antônio Emmerich e Av. Presidente Wilson, no valor total de R$ 506.901,59 (quinhentos e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 1/6/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público-Privadas.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 47/22 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/22 - PROC. ADM. N.º 12.784/22 –Contratante: Prefeitura de São Vicente – Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli. Objeto: Execução de obras de reurbanização do espaço público da Orla do Gonzaguinha, no valor total de R$ 8.506.137,61 (oito milhões, quinhentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 1/6/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público-Privadas.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 11/22 – PROC. ADM. N.º 12.479/22. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de requalificação do espaço público da Praça da Bandeira entre a Av. Antônio Emmerich e Av. Presidente Wilson. Adjudicado em 25/05/22 à favor da Empresa: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, no valor total de R$506.901,59 (quinhentos e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Data da Homologação: 25/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público-Privadas.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 5/22 – PROC. ADM. N.º 12.784/22. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reurbanização do espaço público da Orla do Gonzaguinha. Adjudicado em 26/5/22 à favor da Empresa: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, no valor total de R$ 8.506.137,61 (oito milhões, quinhentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Data da Homologação: 26/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público Privadas.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 13/22 – PROC. ADM. N.º 12.480/22. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação parcial da Avenida Wilson Thomaz, no Município de São Vicente/SP. Adjudicado em 20/5/22 à favor da Empresa: Pavisan Construções Ltda., no valor total de R$713.153,09 (setecentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos). Data da homologação: 20/5/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
CLÁUDIO ALTAFIN
Secretário de Serviços Públicos.

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/22 - EDITAL N.º 98/22 - (FUMDES) - PROC. ADM. N.º 7.400/22. Objeto: Licitação de menor preço por item, por Ata de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na locação mensal de equipamentos médicos (ventilador com dois níveis de pressão binível e ventilador pulmonar) com oferta de equipamentos complementares, materiais, insumos e manutenção preventiva e corretiva, para uso exclusivo dos pacientes em tratamento de distúrbios respiratórios que são assistidos por essa municipalidade, por meio de Mandado Judicial e novas determinações judiciais que surgirem durante a vigência da Ata, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Verba: MAC. Recebimento das Propostas: até as 8 horas do dia 14/6/22. Abertura das Propostas: às 9 horas do dia 14/6/22. Início da Sessão de Disputa: às 10 horas do dia 14/6/22. Informações: Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: compras@saudesaovicente.sp.gov.br, sesasvcompras@yahoo.com.br. Site para acessar o Edital e a Disputa: www.bbmnetlicitacoes.com.br. São Vicente, 3 de junho de 2022. Kátia Kazue Ueta - Pregoeira.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/22 - EDITAL N.º 93/22 (FUMDES) - PROC. ADM. N.º 22.206/22. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em exames de ultrassonografia geral e obstétrica com fornecimento de equipamentos, recursos humanos, insumos e unidade móvel adaptada motorizada para o atendimento à pacientes oriundos da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Credenciamento e Abertura do Pregão: 20/6/22 às 10 horas. Local da Sessão Pública: Auditório da Secretaria de Saúde de São Vicente, situado na Rua Padre Anchieta n.º 462, 5º andar, Centro, São Vicente. Retirada do Edital: www.saovicente.sp.gov.br. "LICITAÇÕES". Informações do pregão através do telefone (13) 3569-5710 e pelo e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde.

EXTRATO DE ATA N.º 100/22 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/22. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente/Prefeitura de São Vicente. Fornecedor: Haverim Comercial Ltda. Objeto: Registro de preços para aquisição de dieta alimentar para atender pacientes de ação judicial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/22. Assinatura: 2/6/22. Vigência: 2/6/22 a 1/6/23. Valor total: R$219.991,50. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/22 - PROC. ADM. N.º 60.498/21. Contratante: Secretaria de Saúde de São Vicente/-Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura de São Vicente. Contratada: Silcon Ambiental Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de São Vicente, por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA. Assinatura: 25/5/22. Vigência: 1/6/22 à 31/5/23. Valor Total: R$ 1.090.720,00. Just.: Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde.

ATO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/22 - PROC. ADM. N.º 9.838/22 Tornamos público que o resultado do Pregão Presencial n.º 69/22 está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde.

ATO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/22 - PROC. ADM. N.º 7.059/22. Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 75/22 está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 270/21. Tornamos público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico n.º 270/21 foi REVOGADO. São Vicente, 3 de junho de 2022.
MICHELLE LUÍS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde.

SEÇÃO DE PESSOAL

Oportunidade para servidores:
Estamos selecionando servidores efetivos dos cargos de Auxiliar ou Assistente Administrativo preferencialmente com formação em Direito para trabalhar na Secretaria de Assuntos Jurídicos, no CAM-2, das 8h30 às 17h30 (aberto à negociação). Os interessados que forem liberados pelas chefias, sem condição de permuta, deverão entrar em contato com a SEJUR através do telefone (13) 3569-9084 para agendar entrevista.

SEÇÃO DE EDITAIS

ERRATA
Errata do Edital SETUR n.º 04/22, que trata do recebimento de inscrições de empresas e entidades que tenham interesse em patrocinar a realização do 7º Festival Gastronômico de São Vicente, publicado na Edição XXIII do BOM, em 20 de abril de 2022.
Onde se lê:
"3.2. O pagamento dos valores referentes à Cota de Patrocínio deve ser feito por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em conta da Prefeitura Municipal de São Vicente em até 48 (quarenta e oito**)** horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a ser informado oportunamente pela Comissão Organizadora."
Leia-se:
"3.2. O pagamento dos valores referentes à Cota de Patrocínio deve ser feito por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em conta da Prefeitura Municipal de São Vicente em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem informados oportunamente pela Comissão Organizadora ou através da contratação direta do patrocinador de material, equipamento e/ou serviço demandado pelo evento, desde que o valor da cota seja comprovado pela apresentação das Notas Fiscais de forma equivalente.
São Vicente, 02 de junho de 2022."
JULIANA ARNAUT DE SANTANA
Secretária de Turismo

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
EDITAL N.º 05/2022
Marcelo Menegatti dos Santos Cruz, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no uso das atribuições que são conferidas por lei, torna públicas as Aposentadorias e Pensões concedidas em ABRIL/2022:

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

APOSENTADORIAS			
PORTARIA	NOME SERVIDOR	NUMERO PROCESSO	PIS/PASEP
054/2022	Anida Nubile Maynart Lemos	069/2022	1.236.526.234-3
055/2022	Maria Aparecida Rodrigues Matos Furtado	883/2021	1.807.856.877-6
056/2022	Isabel Pretel Martinez	950/2021	1.081.744.556-8
057/2022	Ana Maria da Silva Ribeiro	651/2021	1.205.981.667-1
058/2022	Ruth Regina de Campos Moyses Rodrigues	299/2020	1.242.484.749-7
059/2022	Daniela Campana Loureiro	938/2021	1.246.528.583-3
060/2022	Luiz Fernando Jardim Munhoz	990/2021	1.700.056.150-3
061/2022	Liz Angelica Lepore Moura	1038/2021	1.236.488.761-7
062/2022	Ana Lucia Assis dos Santos	1044/2021	1.615.613.321-7
063/2022	Roseli Franco de Azevedo	1043/2021	1.229.822.654-9
064/2022	Roseli Franco de Azevedo	1042/2021	1.229.822.654-9
065/2022	Cleonia da Silva Costa Nunes	317/2018	1.232.457.608-4
066/2022	Cleonia da Silva Costa Nunes	286/2018	1.232.457.608-4
PENSÕES			
PORTARIA	NOME PENSIONISTA	NOME FALECIDO	PROCESSO
067/2022	Jose David Gomes da Silva Serafim	Maria Estela da Silva	211/2022

Em 25 de maio de 2022.

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz - Superintendente

EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito Kayo Amado
Vice prefeita Sandra Conti da Costa
Secretário de Gestão (SEGES) - Yuri Camara Batista
Secretário Executiva (SEP) - Mario Santana Neto
Secretário de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM) - Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável -
Peterson Gobetti (Mtb 43.476)
Editoração Eletrônica - Felipe Duarte, Fernanda Barcelos, Fernando Silvestre e Vitor Secco

CONTATOS IMPRENSA
E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br
Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371
Site: www.saovicente.sp.gov.br

REVISORA
Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: ***.762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 03/06/2022 15:16:21 -03:00

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 03/06/2022 15:16

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.techcert.com.br/validate/CERPP-3D8AT-DSKLX-UH9TE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.techcert.com.br/validate